



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia

5ª UPJ das Varas Cíveis

20ª Vara Cível

Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, Park Lozandes, Sala 420, 4º Andar, Goiânia/GO, CEP: 74.884-120

Protocolo n.º 5624820-03.2019.8.09.0051

Promovente: Fujiclik Cine Foto Ltda Me

Promovido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

Trata-se de **Recuperação Judicial** proposta por **Fujiclik Cine Foto LTDA ME**.

Verifica-se dos autos a interposição do Agravo de Instrumento nº **5408552-08.2026.8.09.0051**, em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, cujo objeto consiste na controvérsia acerca da data da convolação da recuperação judicial em falência, matéria que possui relação direta com o desenvolvimento da presente demanda e com os atos processuais subsequentes.

Embora a mera interposição de recurso não possua, em regra, o condão de suspender o curso do processo de origem, as peculiaridades do caso concreto recomendam solução diversa.

Constata-se que a futura deliberação do Tribunal poderá repercutir diretamente sobre o marco temporal da convolação em falência, circunstância que influencia os efeitos jurídicos decorrentes dessa decisão, bem como a validade e a utilidade dos atos processuais que venham a ser praticados no presente feito. Tal situação evidencia o risco concreto de serem proferidas decisões incompatíveis com o pronunciamento da instância revisora.

Nessa perspectiva, o prosseguimento do feito, antes da apreciação definitiva do recurso pelo Tribunal, revela-se potencialmente apto a ocasionar tumulto processual, insegurança jurídica e eventual prática de atos jurisdicionais posteriormente atingidos por nulidade ou esvaziados de eficácia, caso o órgão *ad quem* venha a modificar a data da convolação da recuperação judicial em falência.

O ordenamento jurídico confere ao magistrado poderes para determinar as medidas necessárias à preservação da utilidade e da efetividade do processo. O denominado poder geral de cautela encontra fundamento no artigo 297 do Código de Processo Civil, segundo o qual o juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas.

Tal prerrogativa deve ser interpretada em consonância com os princípios da efetividade

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 03/08/2026 10:01:00



da jurisdição, da duração razoável do processo, da cooperação processual e da boa-fé objetiva, igualmente previstos no Código de Processo Civil, permitindo ao magistrado adotar providências destinadas a evitar decisões contraditórias, preservar a coerência do sistema processual e impedir a prática de atos cuja utilidade possa restar comprometida diante de pronunciamento iminente da instância superior.

No caso em exame, a suspensão temporária do feito mostra-se medida prudente e proporcional. O sobrestamento preserva a estabilidade da relação processual, evita a prática de atos potencialmente ineficazes e impede que eventual reforma da decisão impugnada pelo Tribunal de Justiça, especialmente quanto à definição da data da convolação em falência, repercuta na validade dos pronunciamentos posteriormente proferidos por este Juízo, circunstância que poderia acarretar desnecessária repetição de atos processuais, prejuízo aos credores, à massa falida e aos demais interessados, além de afronta aos princípios da economia processual e da segurança jurídica.

Nesse sentido é a jurisprudência:

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - DECISÃO SUSPENDENDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CONSTRITOS - EMBARGOS À EXECUÇÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO - PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO - POSSIBILIDADE. 1. Ainda que os embargos à execução não tenham efeito suspensivo, em razão da inexistência de garantia do juízo quando do seu recebimento, é possível, com base no poder geral de cautela, a suspensão de atos a fim de evitar prejuízo grave a qualquer das partes. 2. Quando as circunstâncias fáticas recomendam a proteção do devedor, havendo a probabilidade de seu direito e o perigo de dano, é válida a medida deferida em sede de tutela de urgência que obsta o levantamento de valores pelo exequente até o julgamento dos embargos à execução." (TJMG - AI nº 1.0000.21.204662-7/001, Relator Desembargador Claret de Moraes, Décima Câmara Cível, julgamento em 08/02/2022, publicação em 14/02/2022).

A providência ora adotada, portanto, não representa indevida paralisação do processo, mas medida de cautela destinada a resguardar a própria efetividade da prestação jurisdicional e a autoridade das decisões a serem proferidas pela instância revisora.

Na confluência do exposto, com fundamento no artigo 297, do Código de Processo Civil, bem como no poder geral de cautela conferido ao magistrado para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE FEITO**, até o julgamento do Agravo de Instrumento nº **5408552-08.2026.8.09.0051**, ou até ulterior deliberação deste Juízo.

Após a comunicação do julgamento do recurso ou certificação de seu trânsito em julgado, voltem-me os autos conclusos para as providências cabíveis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 03/08/2026 10:01:00



Fernando Ribeiro de Oliveira
Juiz de Direito

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 03/08/2026 10:01:00

